



SAMU – 192 Região Metropolitana II

Coordenação de Educação Permanente e Vigilância de Urgência
Observatório Regional das Urgências

TERMO DE ADESÃO AO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS

DAS DEFINIÇÕES

O SAMU - Sistema de Atendimento Móvel de Urgências, se constitui em um sistema ordenador dos diferentes Serviços de Urgência da Região Metropolitana II (Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Tanguá, Rio Bonito e Silva Jardim) devendo dispor de todos os meios existentes para a atenção Pré-Hospitalar e Hospitalar, de acordo com os termos constantes deste documento de adesão das Instituições ao SAMU.

O SAMU é sinônimo de medicalização de toda a ocorrência grave que coloque em risco a vida humana, assim como do transporte de pacientes graves entre as instituições hospitalares situadas nos limites de sua abrangência.

O SAMU tem como missão a escuta médica, a regulação, o envio e coordenação dos meios de assistência médica de urgência apropriada a cada caso em particular, assim como da organização dos fluxos para os hospitais ou ambulatórios de urgência, onde se realiza o atendimento e identificação dos leitos necessários/ disponíveis, através do enlace com a central reguladora de internações (CREG).

A Regulação Médica do SAMU – o atendimento da demanda ao sistema será coordenado por médico regulador 24 horas por dia, o qual estará **em contato permanente com os recursos pré-hospitalares e hospitalares**, tendo um quadro sempre atualizado da capacidade instalada na Região e da situação dos serviços naquele momento, conforme as prerrogativas das Portarias do Ministério da Saúde 2048/02, 1863/03 e 1864/03. O **médico regulador é autoridade pública para o ordenamento do sistema de urgências**, inclusive para requisitar recursos públicos e privados frente a situações excepcionais, a serem caracterizadas nos protocolos referentes às urgências coletivas, desastres ou eventos com múltiplas vítimas.

A Atenção Pré-Hospitalar será efetuada através das equipes do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências, das equipes de salvamento e resgate dos Bombeiros e Polícia Rodoviária Federal, além dos serviços privados de ambulâncias, conforme a necessidade em situações excepcionais. Todos os meios serão coordenados pelo médico regulador, o qual autoriza o uso dos recursos, conforme os **acordos protocolados** com os diferentes agentes do Sistema.

DOS OBJETIVOS DO COMITÊ GESTOR REGIONAL:

Constituir-se como uma instância participativa da Região Metropolitana II, constituída pelos Municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Silva Jardim, Tanguá e Maricá, dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de Atenção Integral às Urgências funcionando como Órgão Consultivo do Conselho de Secretários Municipais de Saúde da Região.

Cumprir e fazer cumprir o Termo de Adesão ao Sistema SAMU, buscando a **garantia do cumprimento das determinações do médico regulador das urgências** por parte de todos os serviços, discutindo as dificuldades no âmbito deste Comitê Gestor.

Cumprir e fazer cumprir as normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, Conselhos de Saúde ou outras instâncias normativas da área de urgências.

Encaminhar suas recomendações para discussão nos Conselhos Municipais de Saúde, conforme a natureza dos temas tratados.

Ser órgão de assessoria para o tema de urgências e junto aos Conselhos de Saúde, participando da elaboração de projetos e pareceres por demanda dos Conselhos de Saúde ou pelos gestores do SUS.

Ser instância de avaliação e deliberação dos planos de atenção médica aos desastres;

Viabilizar o sistema integrado e com regulação médica da atenção às urgências e emergências, conforme a Regulamentação 1529/98 do Conselho Federal de Medicina e a Portaria Ministerial da Saúde GM / MS 2048.

Fiscalizar, realizar atividades e estudos de avaliação do cumprimento das normas relativas ao sistema e aos seus serviços e do seguimento das resoluções adotadas pelo Comitê Gestor, em articulação com a vigilância em saúde, as comissões dos conselhos de saúde e comissões de fiscalização do exercício profissional, incluindo os serviços estatais e privados.

Potencializar a formação de recursos humanos, através do Núcleo Regional de Educação em Urgências – NEU, em articulação com os Pólos de Educação Permanente.

Divulgar e atualizar o conhecimento sobre os membros e objetivos do Comitê Gestor, junto aos locais de interesse.

Discutir e apoiar a implantação do Sistema na sua Região e, eventualmente em outras regiões do Estado.

Propor a aplicação de instrumentos para avaliação das condições de atendimento das instituições públicas, das conveniadas e contratadas.

Viabilizar a aplicação dos instrumentos para avaliação das condições de atendimento da rede de serviços.

Avaliar regularmente o plano de operações do Sistema SAMU e seu funcionamento.

Discutir a elaboração de normas e protocolos de atendimento dos componentes pré-hospitalares, hospitalar e pós-hospitalar, assim como das estratégias de promoção da qualidade de vida e saúde.

Implantar O Observatório Regional das Urgências da Região Metropolitana II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

- a) elaborar e discutir as diretrizes básicas do atendimento às urgências.
- b) avaliar o perfil de atendimento às emergências das instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, hierarquizando e territorializando os serviços e afirmando as áreas técnicas de sua responsabilidade.
- c) acompanhar as condições de atendimento das instituições conveniadas visando assegurar a constância de princípios e propósitos constantes no Termo de Adesão.
- d) garantir o pleno exercício da regulação médica das urgências e emergências, nos termos da regulamentação do Conselho Federal de Medicina e de outras normatizações que venham a ocorrer.
- e) atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para implementação do Sistema.
- f) desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção.
- g) discutir questões orçamentárias para a área de urgências e emergências e encaminhar propostas às Secretarias Municipais de Saúde da Região, para discussão e deliberação nos CMS.
- h) apreciar as propostas de novas adesões de instituições ao Sistema SAMU.
- i) mediar as relações estabelecidas entre os membros do Comitê Gestor.
- j) os membros do Comitê Gestor devem ser o veículo representante da sua instituição no Comitê Gestor, e do Comitê Gestor na sua instituição.
- k) apoiar o desenvolvimento dos recursos humanos para as urgências e emergências, através das atividades do NEU

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL

São membros do **Comitê Gestor Regional** os representantes dos serviços de saúde de caráter regional ou microrregional que assinaram ou vierem a assinar o Termo de Adesão ao Sistema SAMU, as Secretarias Municipais e Estadual da

Saúde, o representante do Corpo de Bombeiros, da Polícia Rodoviária Federal e demais instituições de salvamento e resgate, da Defesa Civil, dos Conselhos Municipais de Saúde (CMS) envolvidos no âmbito de responsabilidade do Comitê e outros membros a serem apreciados pelo Plenário do Comitê Gestor.

Cada instituição deverá indicar, por escrito, um representante titular e um suplente para compor o Comitê Gestor. A estes representantes deverá ser conferido poder deliberativo, com direito a voto.

As instituições de saúde ou afins, que desejarem aderir ao SAMU, deverão solicitá-lo, por escrito, à Secretaria Executiva do Comitê Gestor e estar de acordo com o Termo de Adesão e com o Regimento Interno do Comitê. Sua aceitação será apreciada em reunião ordinária do Comitê Gestor.

Entidades ligadas à saúde, que não os serviços de saúde, estarão representadas pelo CMS. Essas entidades poderão vir a participar de reuniões do Comitê Gestor, mediante convite, ou por solicitação à Secretaria Executiva do Comitê Gestor, respeitando os parágrafos anteriores e sem direito a voto.

A coordenação do Comitê Gestor Regional é de responsabilidade das secretarias municipais da saúde que compõem a região metropolitana II, com representação pactuada entre os secretários, através da figura do coordenador regional do sistema de atenção às urgências.

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

- a) O titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no impedimento, seu suplente;
- b) Subsidiar o Comitê Gestor sobre a proposta de atendimento de sua instituição, suas disposições e dificuldades;
- c) Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mudanças na sua instituição que possam alterar os compromissos assumidos com o Sistema de Atenção às Urgências.
- d) Transferir conhecimento e informações (individuais/institucionais) para embasamento do processo de discussão.
- e) Manter a sua instituição informada, divulgando as deliberações do Comitê e fazendo valer no seu âmbito as deliberações do Comitê Gestor.
- f) Representar o Comitê Gestor na sua instituição, divulgando o Sistema e o próprio Comitê Gestor e participar em atos, por delegação do Comitê.

DOS DEVERES DOS HOSPITAIS E DEMAIS PARCEIROS

Fazer parte do Comitê Gestor do SAMU, sendo que alguns representantes hospitalares escolhidos por seus pares farão parte da Secretaria Executiva;

Acatar as pactuações construídas no âmbito do Comitê Gestor Regional e aprovadas pelos Gestores Municipais da Região e pelos Conselhos de Saúde;

Reconhecer e acatar a condição de autoridade pública regional do médico regulador de urgências;

Acatar as decisões do Médico Regulador no exercício de suas funções;

Realizar, periodicamente, reuniões nos serviços, com representantes do Comitê Gestor, visando aprimorar o protagonismo de cada serviço no Sistema de Atenção às Urgências;

Manter e desenvolver a sua capacidade de prestação de serviços em urgências, em consonância com os acordos realizados no Comitê Gestor e cumprir as contratualizações operacionais realizadas;

Instalar meios de comunicação e sistemas de informações adequados para a integração com a regulação do SAMU;

Organizar os processos de capacitação e educação permanente dos seus profissionais, articulando com os NEU o cumprimento das exigências de habilitação previstas na Portaria 2048/02, adotando as normas e rotinas pactuadas pelo conjunto dos Serviços;

DOS DEVERES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II

Delegar formalmente, nos termos da legislação vigente, a condição de autoridade pública regional da saúde, para os Médicos Reguladores da Central Médica Regional de Regulação das Urgências do SAMU, através de Decreto dos Chefes dos Executivos Municipais da Região e de Portaria dos Gestores da Saúde, delegando-lhes esta autoridade, conforme atribuições previstas na Portaria Ministerial da Saúde 2048/02, quais sejam:

- a) Acolher os pedidos de socorro, oriundos diretamente dos cidadãos em geral, de serviços de segurança, salvamento e resgate ou de serviços de saúde, definindo o melhor recurso pré-hospitalar a ser utilizado conforme a gravidade do caso;
- b) Monitorar os atendimentos realizados;
- c) Definir o destino do paciente atendido dentro do Sistema de Atenção à Saúde, conforme as informações disponíveis sobre a situação dos serviços, não utilizando a inexistência de leitos como critério absoluto para não derivar um paciente para um serviço de urgência;

- d) Decidir sempre com base no uso econômico dos recursos existentes, buscando a defesa do interesse do cidadão em atendimento, dentro de princípios de equidade e integralidade;
- e) Ordenar o fluxo de todos os pacientes de urgência de e para os serviços do SUS;
- f) Coordenar a atenção em saúde na ocorrência de eventos com múltiplas vítimas ou desastres; conforme Decreto que estabeleça esta responsabilidade dentro do conjunto de respostas da defesa civil;
- g) Em situações excepcionais requisitar o uso de recursos privados, conforme acordos previamente estabelecidos;
- h) Informar os demandantes quando inexistir recursos para o socorro naquele instante, orientando sobre meios de fortuna e/ou explicando quais os meios que eventualmente poderá mobilizar junto a outros setores e o tempo previsto para estas respostas;
- i) Ter a prerrogativa de julgar e descaracterizar situações não-urgentes, indicando aos demandantes outras possibilidades de atenção ou simplesmente aconselhando-os.

Instalar e manter a Central de Regulação do SAMU provendo os meios de comunicação, informática e recursos humanos necessários (corpo médico, telefonistas e administrativos);

As secretarias municipais de saúde que compõem a Região Metropolitana II deverão, através de termo de pactuação, claramente definido, garantir a estrutura necessária ao funcionamento operacional do Comitê Gestor Regional, de sua Secretaria Executiva e do Observatório Regional das Urgências, com definição de local de funcionamento, dotação orçamentária e apoio logístico.

Coordenar o Comitê Gestor do Sistema;

Prover os recursos materiais (permanentes e de consumo) para a operação da atividade no nível pré-hospitalar, incluindo veículos e o material das unidades de suporte básico e avançado à vida, além dos recursos humanos necessários para suprir as necessidades da população da cidade;

Realizar e divulgar mensalmente as estatísticas do SAMU;

Prover capacitação e educação permanente dos profissionais envolvidos no sistema;

Manter e desenvolver a sua capacidade de prestação de serviços em urgências, em consonância com os acordos realizados no Comitê Gestor e cumprir as contratualizações operacionais realizadas;

Coordenar os esforços de todas as instituições, para desenvolver para a comunidade projetos de promoção da saúde, envolvendo educação para a saúde, proteção frente aos agravos e prevenção de doenças e traumatismos, reconhecimento da gravidade das vítimas, realização de socorrismo quando apropriado e o correto pedido de socorro.

Os representantes das instituições abaixo assinados se comprometem ao pleno cumprimento do disposto neste Termo de Adesão, o qual tornarão conhecido e respeitado.

Região Metropolitana II , ___ de _____ de 2004

Fundação Municipal de Saúde de Niterói
Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí
Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Saúde de Silva Jardim
Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá
Secretaria Municipal de Saúde de Maricá
Secretaria de Estado da Saúde do RJ
Universidade Federal Fluminense
Hosp. Universitário Antônio Pedro
H.E. Azevedo Lima
H. Orêncio de Freitas
H.Psiquiátrico de Jurujuba
H.E. João Batista Cáffaro
H.E. Alberto Torres
H. Regional Darcy Vargas
Complexo Hospitalar Luis Palmier
Pronto Socorro Central de São Gonçalo
Pronto Socorro Mário Nijjar
H.M. Desembargador Leal Júnior
H.Colônia Rio Bonito
Clínica EGO
G S E
Polícia Rodoviária Federal
Via Lagos
Rota 116
Defesa Civil Estadual
Ponte SA
Conselhos Municipais de Saúde da Região